Lei Nº 81 de 19 de Maio de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, decretou e eu sanciono, a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal só concederá licenças para abertura e continuação de casas de comercio, com a condição de não poderem elas abrir nem vender aos Domingos e de serem obrigadas a fechar e não vender as mesmas, depois das dez horas, dos dias feriados.

§ Unico - Não estão compreendidas nas casas de comercio da presente Lei: Padarias, confeitarias, farmacias, barbearias, botequins, - açougues, hoteis e restaurantes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 19 de Maio de 1926.

a) Jorge Samways.
Prefeito